

RESOLUÇÃO Nº 033, de 12 de junho de 2006.

Aprova Regimento Interno da Comissão de Informática da Universidade Federal de São João del-Rei – COINF/UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 033 de 12/06/2006 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Informática da Universidade Federal de São João del-Rei – COINF/UFSJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 12 de junho de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – COINF/UFSJ.

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Informática da Universidade Federal de São João del-Rei – COINF/UFSJ.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 2º São órgãos da Comissão de Informática:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Subcomissões internas.

Parágrafo único. As subcomissões internas são compostas por membros da COINF para estudos temporários especiais em áreas específicas.

Art. 3º Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – organizar a pauta de cada reunião;
- III – indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões das quais participem somente membros da própria COINF;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI – exercer o voto de qualidade;
- VII – exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – representar a Comissão ou designar representante.

Art. 4º À Secretaria compete:

- I – assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II – executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Secretaria deve ser ocupada por um servidor técnico-administrativo solicitado à Divisão de Recursos Humanos (DIRHU).

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A COINF se reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses, segundo calendário por ela fixado, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os temas que serão abordados nas reuniões, a data, local e hora são comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 6º A Comissão só poderá instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

Parágrafo único. Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 7º As reuniões da Comissão compreenderão uma primeira parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e os informes, uma segunda

parte, na qual a pauta será aprovada, e uma terceira parte envolvendo discussões sobre os itens da pauta.

Art. 8º Para os assuntos constantes da pauta que demandem parecer da COINF, deve haver um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação da posição da COINF.

Art. 9º Os pareceres da COINF são aprovados por maioria simples, por votação simbólica.

Art. 10. Nenhum membro da Comissão vota em assunto de seu interesse particular.

Art. 11. A COINF pode solicitar ao Reitor consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

Art. 12. É facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

Art. 14. De cada reunião da Comissão, lavra-se-á ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou acréscimo à ata de reunião já ocorrida deve constar no final da mesma, sob forma de observação ou retificação.

Art. 15. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, perdendo o mandado o membro que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COINF.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela COINF, respeitado o limite de suas competências.

Art. 17. Os pareceres da COINF, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu, são assinados por seu Presidente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação.

São João del-Rei, 12 de junho de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário